

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS, o texto proposto na Medida Provisória no 1.303 altera a Lei no 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, para restringir o acesso ao seguro-defeso, pago a pescadoras e pescadores artesanais.

De acordo com o texto, a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal somente ocorrerá após a homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) pelo Governo municipal ou distrital da localidade do solicitante, nos termos do regulamento. Assim, a homologação do documento pela prefeitura será uma exigência obrigatória para a concessão do benefício.

Ademais, a MPV limita o acesso ao benefício do Seguro-Defeso ao estabelecer novos critérios de acesso ao Seguro Defeso, limitados à dotação orçamentária, o que se mostra distorcido da realidade dos Municípios brasileiros e dificulta o acesso ao público destinatário.



* C D 2 5 7 3 3 3 5 3 7 6 0 0 *

Assim sendo, visando ajustar a MP à legalidade e harmonia com a realidade da população brasileira, solicito apoio para aprovação da presente emenda supressiva.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Junior Lourenço
(PL - MA)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257333537600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junior Lourenço



LexEdit

* C D 2 2 5 7 3 3 3 5 3 3 7 6 0 0 *